LEI Nº 3828, DE 15 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da Rede Pública Municipal, efetuarem campanhas "anti-drogas" junto aos seus alunos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Escolas da Rede Pública Municipal realizarão no decorrer do ano letivo, campanhas "anti-drogas", envolvendo toda comunidade escolar, inclusive as famílias dos alunos; objetivando transmitir ensinamentos sobre as conseqüências do uso de entorpecentes.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação realizará, durante o ano letivo, a "Semana de Prevenção e Combate às drogas", com atividades pedagógicas intensificadas envolvendo toda a comunidade escolar, inclusive as famílias dos alunos.

Art. 2º Nas campanhas "anti-drogas" serão realizados debates, palestras, seminários, encontros musicais e de teatros, e atividades interdisciplinares.

Art. 3º Para participar das campanhas "anti-drogas" serão convidados representantes de instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º As Escolas poderão incluir na avaliação do aluno as competências e habilitações desenvolvidas no decorrer das campanhas.

Parágrafo único: Os alunos receberão certificado de participação nestas campanhas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 15 de maio de 2006.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
26 / 05 / 2006

JOSÉ JAMIR CHAVES
Oficial de Gabinete